



ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/24/ComdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Regular o Serviço de Motolância nas Organizações Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CBMSC, no exercício de suas atribuições, DETERMINA:

O Serviço de Motolância nas Organizações Bombeiros Militares do CBMSC, será executado conforme regulamentação definida nesta OS.

1. SITUAÇÃO

a) No cenário nacional, o serviço foi implementado oficialmente como uma política adotada em todo o Brasil desde 2008, quando foi publicada a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 08 de dezembro de 2008, pelo Ministério da Saúde, regulamentando o atendimento sobre motos na rede. Os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina têm aderido recentemente ao serviço.

b) O conceito de motolância é a intervenção e serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) utilizando a motocicleta como mais um recurso móvel disponível e integrado das frotas do CBMSC e SAMU, vinculadas a uma Central de Regulação Médica.

c) O objetivo do Serviço de motolância é o atendimento rápido, principalmente das pessoas acometidas por agravos agudos (tempo-dependentes), contribuindo para reduzir a morbimortalidade.

2. REFERÊNCIAS

a) Constituição Estadual de Santa Catarina (Capítulo III-A, Art. 108), de 05 de outubro de 1989;

b) Resolução nº 1.671, de 09 julho de 2003, do Conselho Federal de Medicina (Regulamenta o APH);

c) Resolução nº 0713, de 03 de novembro de 2022, do Conselho Federal de Enfermagem (Regulamenta a atuação dos profissionais de Enfermagem no APH Móvel);

d) Portaria de Consolidação nº 3, consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS);

e) Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002;

f) Portaria nº 2.971/GM/MS, de 08 de dezembro de 2008;

g) Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;

h) Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011;

i) Deliberação 133/CIB/2011, Deliberação 049/CIB/2021 (Retificação) e Deliberação 143/CIB/2022 da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SES);

j) Instrução Normativa DAPM/SUE/SES nº 004, de 16 de novembro de 2022; e

k) Diretriz Operacional nº 2 (2ª versão): Serviço de APH-CBMSC.



3. EXECUÇÃO

3.1 Da Guarnição do Serviço de Motolância

3.1.1 A guarnição de atendimento da motolância é formada por 2 (duas) motocicletas, tripuladas por:

- a) 1 (um) bombeiro militar do CBMSC ou Bombeiro Comunitário ativo, devidamente treinado; e
- b) 1 (um) técnico ou superior em enfermagem do SAMU 192, com treinamento para condução de motolância, lotado na Secretaria Municipal/Estadual de Saúde e/ou Organização Social que realiza o serviço sob concessão pública;

3.1.2 O condutor deve ser habilitado conforme normas do CONTRAN e atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, habilitado há pelo menos 1(um) ano na Categoria A;
- b) possuir curso obrigatório de capacitação de condutores de veículos de emergência, conforme o art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) possuir curso específico em pilotagem defensiva, em instituição certificada, com experiência na área, com carga horária mínima de 50 horas/aula.
- d) possuir capacitação e treinamento de motociclista socorrista para condutor de veículo de urgência tipo A, conforme descrito na grade de capacitação do Capítulo VII do ANEXO da Portaria GM/MS 2.048/02, e exigido na Portaria GM/MS 1.010/12;
- e) possuir curso de Suporte Básico de Vida com carga horária mínima de 8h/aula, ministrado por instituição certificada e de acordo com as diretrizes atualizadas da American Heart Association para o SAMU ou certificado de capacitação de APH para o CBMSC; e
- f) ter experiência mínima de 1 (um) ano comprovada em atendimento pré-hospitalar móvel, exclusivamente para o SAMU.

3.2 Do Funcionamento do Serviço de Motolância

3.2.1 Os profissionais devem se deslocar para os atendimentos sempre juntos, sendo proibido o deslocamento parcial de equipe; e

a) Excepcionalmente nos deslocamentos ao Pronto Socorro - PS, em apoio às guarnições do SAMU ou do CBMSC em casos de pacientes graves, está autorizado um socorrista a compor a guarnição, enquanto o outro socorrista motociclista desloca sozinho ao PS ou retorna ao quartel.

b) Eventualmente, as motocicletas podem ser empregadas no serviço de deslocamento, sinalização e orientação do trânsito nos casos de incêndio que exigem um deslocamento mais rápido dos caminhões de combate a incêndio;

3.2.2 O horário de atendimento do serviço de motolância deve seguir a padronização da Portaria nº 2.971/2008, funcionando todos os dias, preferencialmente das 7h às 19h.

a) O horário de funcionamento pode ser alterado a critério da Coordenadoria local do SAMU e do Comandante local;

b) O atendimento pode ser ampliado em datas comemorativas, feriados ou eventos excepcionais e períodos de alta demanda populacional, mediante solicitação prévia da gestão municipal (Secretaria de Saúde) e/ou Comandante da OBM; e

c) Em caso de chuva, o serviço pode ser suspenso, desde que precedida de criteriosa avaliação do Chefe de Socorro em serviço. Nestes casos, o socorrista do CBMSC (BM ou BC) será remanejado para o trem de socorro enquanto o serviço de motolância permanecer suspenso.

3.3 Dos Procedimentos para Instalação do Serviço de Motolância



3.3.1 Procedimentos prévios:

- a) Como parte da proposta de integração do APH móvel no Estado, a implantação do serviço de motolância na esfera municipal deve seguir o estabelecido na Deliberação nº 49/CIB/2021 (fluxo de implantação e ampliação do SAMU);
- b) É necessário que haja no mínimo duas unidades de motolância por Entidade (CBMSC-SAMU) por Município;
- c) A responsabilidade de providenciar a cobertura imediata de seguro contra sinistro antes do início da operação do serviço cabe ao comandante local.

3.4 Do Acionamento da Motolância

- a) O acionamento das motolâncias para atendimento de ocorrências de APH deve seguir os padrões já existentes dos serviços integrados (SAMU 192 e CBMSC 193), levando em conta os critérios de gravidade, urgência e emergência. Quando acionados pelo número 193, o empenho segue o padrão do CBMSC, e após a chegada na cena, o atendimento passa a ser regulado pelo médico da Central de Regulação do SAMU. Quando acionados pelo número 192, o empenho é feito de acordo com os critérios do SAMU, e são imediatamente regulados pelo médico regulador do SAMU;
- b) Todos os atendimentos prestados pela motolância devem, obrigatoriamente, seguir às condutas estipuladas pelo médico regulador, conforme Portaria nº 2048/GM/2002;
- c) Dependendo da origem da demanda, as Unidades de Suporte Avançado (USA), Unidades de Suporte Básico (USB) ou Unidades de Suporte de Vida (USV) são acionados;
- d) O COBOM deve realizar o registro inicial de todas as ocorrências no Sistema E-Bombeiro (abertura) destinadas à guarnição da motolância, tanto aquelas provenientes da solicitação de chamada de emergência (tridígito emergencial - 193, 190, 192, videomonitoramento na Central de Emergência e integração de sistemas), quanto as solicitadas internamente, como por exemplo, via radiocomunicação ou contato telefônico;
- e) Eventualmente, as motocicletas podem ser utilizadas para o serviço de deslocamento, sinalização e orientação do trânsito nos casos de incêndio que exigem um deslocamento mais rápido dos caminhões de combate a incêndio;
- f) É indispensável que haja comunicação eficaz do tripulante com a Central de Regulação/COBOM; e
- g) A comunicação com a dupla de socorristas pode ser feita por meio de celular e pelas ferramentas tecnológicas disponíveis.

3.5 Dos Procedimentos Operacionais e de Segurança

- a) No início de cada plantão, deve ser realizado um checklist de verificação da motolância que inclua a verificação das condições do pneu (pressão e estado de conservação), dos sinais sonoros (buzina, sirene) e visuais (faróis, luzes de emergência e sinalização), além de aceleradores e freios, materiais, equipamentos e medicamentos presentes da mochila ou baú, e condições externas do veículo;
- b) As luzes de emergência, sirene e farol devem ser ligadas em ocorrência, desde o seu deslocamento até o local e durante o atendimento (escalões de manutenção).
- c) Quando a motolância chegar ao local da ocorrência, especialmente em via pública, o condutor deve utilizar a motocicleta como meio de sinalização para alertar os veículos e pedestres que se aproximam, garantindo a segurança do paciente e da equipe durante o atendimento. Para isso, a motolância deve permanecer com o farol e as luzes de emergência ligados;
- d) O atendimento ao paciente deve seguir as Diretrizes de APH do CBMSC e do Protocolo de Suporte Básico de Vida SAMU 192, de acordo com as orientações das instituições;
- e) O socorrista do CBMSC deve preencher a ficha de APH e os registros obrigatórios do sistema Web E-193 e do serviço.



3.6 Das Exigências gerais para execução do serviço

- a) Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) pelo Serviço de Enfermagem devidamente registrado e em conformidade com as normativas do Sistema COFEN-COREN afixada em local visível na base descentralizada;
- b) Padronização visual adequada no capacete e na motocicleta conforme regulamentação da instituição (CBMSC e SAMU);
- c) Equipamentos de segurança e de proteção individual: capacete com certificação pelo INMETRO (cor branca), luvas, botas, caneleiras, cotoveleiras e joelheiras de proteção (todas na cor preta);
- d) Recomenda-se uso de jaqueta e/ou capa de chuva, conforme as condições de tempo e clima de cada região;
- e) É proibido o uso de viseira escurecida;
- f) Uso obrigatório de colete de sinalização e proteção do tórax, conforme a identidade visual regulamentada nas instituições. O colete também serve para acondicionar o equipamento de rádio comunicação (HT) e/ou telefone celular em bolsos externos específicos;
- g) Equipamentos de proteção individual padrão da área da saúde e/ou de cada instituição;
- h) Uniforme/macacão conforme regulado por cada instituição (CBMSC e SAMU);
- i) Equipamentos e materiais obrigatório ao serviço de APH móvel e padronização da USB, inclusive medicamentos (telemedicina), conforme regulamentação de cada instituição (no CBMSC, conforme previsto no Anexo desta OS);
- j) Uso de mochila própria para transporte de materiais. É proibido o transporte de materiais ou equipamentos pendurados em partes da moto ou mesmo no condutor;
- k) A mochila deve possuir volume suficiente para que, em conjunto com o baú de carga, abrigue todos os materiais e equipamentos. Entretanto, sua dimensão e peso devem ser compatíveis com a segurança e conforto do tripulante, de forma a não comprometer o equilíbrio ou prejudicar a mobilidade;
- l) O material de confecção da mochila deve ser impermeável, na cor vermelha, e deve conter faixas reflexivas cinzas na parte traseira e laterais;
- m) O CBMSC considera fundamental a utilização de sistema de rádio adaptado para o capacete (via fone de ouvido ou *bluetooth*), devido à necessidade de comunicação do socorrista com a Central de Regulação de Urgência/COBOM.

3.7 Das Recomendações gerais

- a) O Veículo de motorização deve possuir, no mínimo, 250 cilindradas e ser do tipo “trail”;
- b) O grafismo utilizado deve ser conforme padrão do Ministério da Saúde disposto no Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.971/08 para a motocicleta/capacete do SAMU. Para a motocicleta/capacete do CBMSC, devem ser observadas as cores, marca e modelo padrões da Corporação;
- c) A tripulação do veículo deve ser composta por um único socorrista/condutor;
- d) Para o serviço do SAMU, está regulado o uso exclusivo da motocicleta em intervenções de serviço de APH e de serviço móvel de urgência; considerando: as intervenções de acionamento de unidade de suporte avançado de vida (USA); os locais reconhecidos como de difícil acesso de ambulâncias (considerando as peculiaridades de abrangência e natureza dos acionamentos); a necessidade de auxílio de mais profissionais (por regulação médica); e outras situações de agravamento da saúde do paciente, a critério do médico regulador, desde que haja benefício no uso da motocicleta;
- e) Além do registro efetivo das ocorrências no sistema de Regulação do SAMU, cabe ao Centro de Operações Bombeiro Militar (COBOM) registrar as ocorrências atendidas pela guarnição da Motolância, mesmo que não tenham sido acionadas pelo COBOM.
- f) Medicamentos e soluções podem ser utilizados, desde que sob orientação do médico regulador da Central de Regulação das Urgências e de acordo com protocolos padronizados pelo serviço.



4 ORDEM AOS ESCALÕES

4.1 Ao Subcomandante-Geral

Responsabilizar-se pela gestão operacional, garantindo os recursos necessários para o funcionamento eficiente do serviço de Motolância nas Organizações Bombeiros Militares do CBMSC.

4.2 Aos Comandantes de RBM

Gerir a implementação desta ordem e os recursos em nível estratégico na circunscrição de cada RBM.

4.3 Aos Comandantes de BBM

a) Coordenar o serviço de motolância em seu respectivo Batalhão, em conjunto com a Secretaria Municipal/Estadual de Saúde e/ou Organização Social que realiza o serviço sob concessão pública.

b) Disponibilizar os recursos necessários, como motocicletas, materiais e equipamentos necessários para a operação do serviço de Motolância nas Organizações Bombeiros Militares do seu Batalhão.

c) Seguir todas as exigências e orientações desta OS referentes ao serviço de motolância em seu Batalhão.

5 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) A rotina operacional do serviço da Motolância, bem como as responsabilidades de cada Socorrista Bombeiro (Militar ou Comunitário) e Socorrista do SAMU, o procedimento de acionamento, despacho e registro das ocorrências serão regulamentados por meio de Ordem de Serviço específica do Comandante de Batalhão local, em parceria com a Secretaria Municipal/Estadual de Saúde e/ou Organização Social que realiza o serviço sob concessão pública.

b) As estatísticas relacionadas às situações em que as Motolâncias foram utilizadas serão enviadas ao Ministério da Saúde, quando solicitadas por esse órgão.

c) Os custos financeiros das capacitações dos socorristas motociclistas mencionadas no item 3.1.2 desta OS serão custeados pela instituição à qual o socorrista condutor pertence (CBMSC e SAMU).

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



ANEXO
LISTA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OBRIGATÓRIOS PARA ATENDIMENTO
PRÉ-HOSPITALAR DO SERVIÇO DE MOTOLÂNCIA

- 1) Cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte;
- 2) Colar cervical (P, M, G);
- 3) Desfibrilador externo automático (DEA), Compressor torácico mecânico 3;
- 4) Luvas de procedimento e estéreis;
- 5) Ataduras, compressas, gazes;
- 6) Talas de imobilização de diversos tamanhos;
- 7) Material de venopunção (incluindo seringas e cateteres de diversos tamanhos);
- 8) Material de via aérea básica (cânula de Guedel, máscara de oxigênio com reservatório, cateteres de O₂, ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório);
- 9) Estetoscópio e esfigmomanômetro;
- 10) Oxímetro portátil, glicosímetro, termômetro;
- 11) Equipamento de proteção individual completo (tanto os itens previstos para a área da saúde quanto os necessários para a segurança na condução de motocicletas);
- 12) Mochila com medicações seguindo a padronização da USB (Telemedicina);
- 13) Medicamentos e soluções poderão ser utilizados, desde que sob orientação do Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e de acordo com protocolos padronizados pelo serviço.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A7X26WW9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL** (CPF: 017.XXX.379-XX) em 29/04/2024 às 12:09:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.
(Assinatura do sistema)

✓ **FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 29/04/2024 às 18:40:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwNzA4MF83MDk2XzlwMjJfQTdYMjZlZk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00007080/2022** e o código **A7X26WW9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.